

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.735, DE 2011

Torna obrigatória a vigilância, pelos órgãos de segurança pública estaduais e distrital ou pelas guardas municipais, das escolas públicas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio.

Autor: Deputado DIMAS FABIANO

Relator: Deputado ARTUR BRUNO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, visa tornar obrigatória a vigilância das escolas públicas de educação básica pelos órgãos de segurança pública estaduais e distrital ou pelas guardas municipais, de modo a prevenir a violência e a criminalidade nas escolas de todo o país.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para apreciação do mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), para manifestação quanto à juridicidade e constitucionalidade.

Aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 19 de junho deste ano, o Parecer Vencedor, apresentado pelo relator Deputado Enio Bacci, concluiu pela aprovação da matéria nos termos de substitutivo que substituiu a “obrigatoriedade” da vigilância pela “preferência” às escolas nas ações de vigilância empreendidas pelos órgãos de segurança pública estaduais e distrital ou pelas guardas municipais.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre autor da proposição em apreço justifica sua iniciativa argumentando que, *“cotidianamente, verificam-se as escolas de todo o País sendo submetidas aos mais diversos atos de violência e, mesmo de crimes, particularmente o tráfico de drogas, amedrontando professores, servidores e alunos”*. Diante deste quadro, sugere o autor que o Estado redobre a atenção com as instituições de educação básica, mediante a vigilância ostensiva das escolas.

Infelizmente, a violência e a criminalidade são problemas sociais que atingem fortemente nossas escolas na atualidade. A escola, que deveria ser um segundo lar para as crianças, transformou-se em palco da violência e da ação de criminosos, como assaltantes, sequestradores e traficantes de drogas.

Nesse sentido, estamos plenamente de acordo com o autor da proposição em apreço e com o relator na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Deputado Enio Bacci, que esse quadro de insegurança dificulta sobremaneira a construção de um ambiente escolar saudável e produtivo, prejudicando professores, alunos, servidores e a sociedade em geral.

Consideramos, ainda, bastante adequado o texto aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado no sentido de se instituir não a obrigatoriedade de vigilância das escolas, mas a preferência por essa vigilância, uma vez que os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, bem como as guardas municipais, devem atuar não apenas no segmento educacional, mas em diversos outros que necessitam de atenção, deixando margem para que eles também atuem nesses outros setores.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 2.735, de 2011, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de outubro de 2013.

Deputado ARTUR BRUNO
Relator